



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

“INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA” ALUSIVO A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE”

Autor: Vereador Pedro Fideles Pereira Neto e Fabiano Macedo Cardoso

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI ORDINÁRIA:

Artigo 1º - Institui-se o mês “**MAIO LARANJA**”, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar no Calendário Oficial de Eventos do município de Terra Boa, um alerta ao 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes).

Artigo 2º - No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Artigo 3º - O evento que trata este Projeto de Lei tem como objetivo:

- I** – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;
- II** – Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;
- III** – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV** – Incentivar o protagonismo juvenil;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

V – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VIII – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Artigo 4º - Como meio de divulgação e orientação deverão em todas as escolas particulares e públicas e espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – “Disk emergência para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

II – “Número dos telefones do Conselho Tutelar, CREAS e Secretaria Social”.

III – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de março de 2024.

PEDRO FIDELES PEREIRA NETO
VEREADOR

FABIANO MACEDO CARDOSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

MENSAGEM

O presente projeto visa à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, no âmbito de atuação do Poder Público Municipal, através do mês de maio “**MAIO LARANJA**”, especificamente em **18 de maio** - Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

As ações do “**Maio Laranja**” são desenvolvidas no âmbito do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio. A data foi instituída em 2000 em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, assassinada em 1973 aos oito anos de idade, nesta data busca-se **mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes.**

Necessário se faz garantir a toda criança e adolescente o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

Familiares e conhecidos são responsáveis por 68% dos casos de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos no Brasil. Entre as vítimas de 10 a 19 anos, o crime é cometido por pessoas próximas em 58,4% dos casos. Entre 2015 e 2021, o país registrou mais de 200 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Foram notificados mais de 83 mil episódios entre crianças e mais de 119 mil atos violentos contra adolescentes, totalizando 202.948 casos. Em 2021, o número de notificações foi o maior registrado ao longo do período analisado, com 35.196 casos. Os dados são de um novo boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, em evento realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania no ano de 2023, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), reforçou o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.¹

O mês de maio acende o alerta para o combate a um mal que acomete crianças e adolescentes, o abuso e a exploração sexual.

Portanto, sugere-se que neste mês sejam realizadas campanhas com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/familiares-e-conhecidos-sao-responsaveis-por-68-dos-casos-de-violencia-sexual-contras-criancas-no-brasil-diz-saude/#:~:text=00%201.0x-,Familiares%20e%20conhecidos%20s%C3%A3o%20respons%C3%A1veis%20por%2068%25%20dos%20casos%20de,sexual%20contra%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes.>



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

A Campanha “**Maio Laranja**” é muito importante para que a sociedade possa colocar no centro dos debates a necessidade de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, já que as consequências para a vida das vítimas são muito sérias e podem se tornar irreversíveis.

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 foi instituído para garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo um deles o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

Observa-se que muitas crianças e adolescentes estão sob o mesmo teto que seu violador, convivendo mais diretamente com o agressor, abusos praticados por quem tem o dever legal de proteger a vítima, mas viola os seus direitos, tais abusos poderiam ser percebidos pela escola, posto de saúde, ou outras instituições em que as crianças e os adolescentes frequentam, porém, se tornam ainda mais “invisíveis”.

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes envolve vários fatores de risco e vulnerabilidade, quando se considera as relações de gênero, raça/etnia, orientação sexual, classe social, geração e condições econômicas.

Nessa violação, são estabelecidas relações diversas de poder, nas quais tanto pessoas e/ou redes utilizam crianças e adolescente para satisfazerem seus desejos e fantasias sexuais e ou obterem vantagens financeiras e lucros.

Por serem vulneráveis, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, podem tornar-se mercadorias e assim serem utilizadas nas diversas formas de exploração sexual, como: tráfico, pornografia, prostituição e exploração sexual no turismo.

Diante da gravidade das consequências na vida das vítimas, esse tema, dada a necessidade de ser debatido sempre, ganha reforço especial no mês de maio, para conscientização da sociedade sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Vale lembrar que a dignidade é um imperativo da Justiça Social, é um valor constitucional supremo, sendo fundamento da República Federativa do Brasil em seu artigo 1º, inciso III, da CF/88, e perpassa todos os demais princípios constitucionais.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 227 a responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado, na proteção de crianças e adolescentes, assegurando, com absoluta prioridade, os seus e colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Portanto, necessário olharmos com atenção para tamanho dano que são causados às crianças e adolescentes que sofrem ou já sofreram abusos sexuais.

O referido Projeto é um grande passo para proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para nossas crianças e adolescentes, contribuindo para o seu bem-estar e a construção de uma sociedade mais justa e livre de violência.

Sala de Sessões, 11 de março de 2024.

PEDRO FIDELES PEREIRA NETO
VEREADOR

FABIANO MACEDO CARDOSO
VEREADOR